



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 12265/2022

Interessada - Caraguá Agronegócios Ltda.

Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH

Advogada - Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/07/2024

Acórdão nº 387/2024

Auto de Infração nº 212031036 de 08/11/2021. Por vender 27,934 m³ de madeira serrada em bruto sem licença válida para todo o tempo da viagem ou em desacordo com nota fiscal, guia florestal e licença outorgada pela autoridade ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 21201743 e Auto de Constatação do INDEA nº 103/2021. Decisão Administrativa nº 4078/SGPA/SEMA/2020, homologada em 17/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.380,20 (oito mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto de infração, ante os diversos vícios do ato administrativo como a ilegitimidade do agente autuante e/ou vício do motivo de legalidade. Voto do Relator: votou pela manutenção da decisão administrativa, reconhecendo a polícia militar ambiental como agente competente para lavrar o auto de infração e determinou a liberação do veículo descrito no Termo de Apreensão nº 21205488 de 08/11/2021. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para julgar improcedente o recurso interposto e manter a Decisão Administrativa nº 4078/SGPA/SEMA/2020 pelos seus próprios fundamentos, perfazendo contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.380,20 (oito mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela liberação do veículo descrito no Termo de Apreensão nº 21205488 de 08/11/2021. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante do FETRATUH

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.